



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **Contrato nº 073/2021**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e **RICHTER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Avenida Cel Victor Dumoncel, nº 1314, Sala A, Centro, no Município de Santa Bárbara do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.785.805/0001-41, neste ato representada pela Sra. **Rochele Cassol Richter**, inscrita no CPF sob o nº 911.267.540-72, residente e domiciliado na Rua Marcia Volino, nº 475, no Município de Santa Bárbara do Sul, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório nº 037/2021, modalidade de Dispensa de Licitação, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para proceder no desenvolvimento da identidade visual do Município, assessoria de comunicação para assuntos e demandas internas, assessoria de imprensa para demandas externas e veículos de comunicação (releases/fotos/coberturas especiais); produção de peças gráficas ilimitadas para diferentes plataformas; gestão de redes sociais; alimentação site oficial; produção de spots para rádio; produção de um vídeo trimestral, conforme demanda ajustada; construção de banco de imagens”, conforme termo em anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), valor mensal de R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), constante do menor orçamento apresentado pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO**

O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado num prazo máximo de 3 dias úteis;

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sétima;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos junto ao Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, conforme as determinações estipuladas e determinadas anteriormente pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva prestação dos serviços respectivos ao mês, aprovada pelo CONTRATANTE através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito

02.01.04.122.0010.2018.0001 Suporte ao Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A Lei Federal nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 02 de agosto de 2021

---

Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º